



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 ‘Tempo de Reconstruir’

DECRETO nº 070/2020 - GAB, 08 de julho de 2020.

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 057, de 27 de maio de 2020 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Alto Alegre do Pindaré entrou em estágio de Alerta do seu plano de contingência, configurado pela



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

transmissão comunitária de doença, isto é, sem possibilidade de identificação da origem do contágio, a exigir ações de emprego de todo o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil conforme Portaria nº 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.”

CONSIDERANDO a disseminação de casos em nossa cidade, havendo a necessidade de medidas mais rígidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas nos Decretos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 08 de julho até o dia 30 de julho de 2020, sem prejuízo das disposições constantes nos Decretos Municipais anteriores:

I - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, que implique em qualquer número de pessoas, independente de sua característica ou finalidade, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade do evento, em shows, congressos, plenárias, torneios, seminários, festas com ou sem o uso de “paredões de som” independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou rural do Município.

II - em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

do Pindaré –MA, de qualquer espécie, inclusive de tecido, caseiras, descartáveis ou reutilizáveis, que possuam duas ou três camadas, como medida farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

III - A comercialização de bebidas alcóolicas dentro do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, deverá ser realizada exclusivamente por meio de serviço de entrega (*delivery*) e/ou retirada no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru* a partir de 08 de julho até o dia 30 de julho de 2020.

IV - Não será permitido o consumo de bebidas alcóolicas em quaisquer ambientes ou vias públicas do município de Alto Alegre do Pindaré-MA e em seus povoados, enquanto vigor este decreto.

V - Fica revogada a suspensão da entrada de caminhões no município de Alto Alegre do Pindaré-MA para a venda, distribuição e comercialização de bebidas alcóolicas a partir de 08 de julho de 2020.

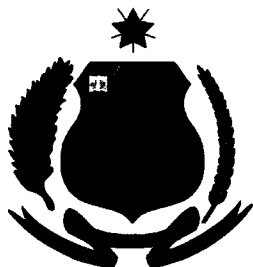
VI – Fica autorizada a venda de produtos alimentícios (peixes, verduras, etc) por feirantes na Praça do Mercado de Alto Alegre do Pindaré que deverá ser realizada em dois grupos, cuja divisão ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município, com a finalidade de evitar aglomeração, com o atendimento de todas as normas sanitárias recomendadas pelo município.

§ 1º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 2º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

II - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 3º. Em caso de descumprimento das disposições contidas nos decretos será punido com pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa sem máscara, o proprietário de estabelecimento privado ou o chefe do estabelecimento.

§ 4º. Dada a gravidade da situação, as multas acima já serão aplicadas na primeira visita em que forem detectadas as irregularidades, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

§ 5º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 2º. Continuam determinadas as seguintes regras para o funcionamento das Agências Bancárias, Lotéricas e Correspondentes Bancários, até o dia 30 de julho de 2020:

I - Nos dias pares, a entrada será permitida somente para homens;

II - Nos dias ímpares, a entrada será permitida somente para mulheres;

§1º Fica proibida a entrada de menores nas Agências Bancárias, Lotéricas e Correspondentes Bancários, mesmo acompanhadas por adultos.

§2º As determinações previstas neste artigo aplicam-se a toda a dependência das Agências Bancárias, inclusive o acesso aos caixas eletrônicos.

§3º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

a) distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

b) uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção laváveis ou descartáveis;

c) higienização frequente das superfícies;

d) disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão para higiene.

Art. 3º. As regras referentes ao funcionamento de academias, igrejas, comércio, e órgãos públicos vinculados ao Poder Público municipal continuam em vigor e estão estabelecidos nos Decretos Municipais.

Art. 4º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
08 de julho de 2020.


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 08 de julho de 2020 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com

Fone: (98) 3664-1267